



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 562

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 375/20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito
suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>103ª</u>	Sessão de <u>15/12/2020</u>
Às Comissões de:	
()	FINANÇAS
()	
()	
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 14/12/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 317/2020

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado.

Seguindo o compromisso do Governo do Estado com a transparência pública torna-se necessário a abertura de crédito suplementar para incrementar o orçamento do Fundo Estadual de Saúde, que devido aos gastos com o enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19, ocorreu um déficit orçamentário necessitando desta forma de uma novo aporte para o custeio visando o encerramento deste exercício.

Desta forma, observa-se também o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento das ações desenvolvidas pela unidade orçamentária mencionada, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



PROJETO DE LEI Nº PL./0375.7/2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, conforme programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO I ACRÉSCIMO

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000895		
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	
Unidade Orçamentária	48091	Fundo Estadual de Saúde	
Subação	Manutenção das unidades assistenciais próprias		
Código	10.302.0430.0043.005429		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.30 (0.1.00)	Material de Consumo		R\$ 99.800.000,00
Subação	Realização de convênios para ações de média e alta complexidade		
Código	10.302.0430.0220.011328		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.40	Transferências a Municípios		
33.40.41 (0.1.00)	Contribuições		R\$ 200.000,00
Total			R\$ 100.000.000,00



ANEXO II
REDUÇÃO

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000895		
Órgão		52000	Secretaria de Estado da Fazenda
Unidade Orçamentária		52002	Encargos Gerais do Estado
Subação	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE		
Código	28.846.0990.0326.003562		
3	Despesas Correntes		
32	Juros e Encargos da Dívida		
32.90	Aplicações Diretas		
32.90.21 (0.1.00)	Juros sobre a Dívida por Contrato		R\$ 100.000.000,00
Total			R\$ 100.000.000,00



Ano Base: 2020

Data Referência 09/12/2020 **Número** 2020NO000345
Unidade Orçamentária 48091 Fundo Estadual de Saúde
Processo
Responsável Liberação 408.912.590-15 JORGE LUIZ DA ROSA FREITAS **Data Liberação** 09/12/2020
Tipo Ato Legal
Justificativa Para suplementar as Subações: 11320 e 5429
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Reduções Cadastradas

Tipo	UO Origem	Nota Orçamentária	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	52002	2020NO000076	0.1.00.000000	32.90.21	100.000.000,00
Total					100.000.000,00

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	011328	0.1.00.000000	33.40.41	200.000,00
A	005429	0.1.00.000000	33.90.30	99.800.000,00
Total				100.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	100.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.40.41 Contribuições	200.000,00
A	33.90.30 Material de Consumo	99.800.000,00

Subação

Subação

005429 Manutenção das unidades assistenciais próprias
011328 Realização de convênios para ações de média e alta complexidade



Ano Base: 2020

Data Referência 08/12/2020 **Número** 2020NO000076
Unidade Orçamentária 52002 Encargos Gerais do Estado
Processo
Responsável Liberação 784.885.599-68 ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH **Data Liberação** 09/12/2020
Justificativa Por solicitação da Diretoria de Orçamento para fazer frente a despesas junto ao Fundo Estadual de Saúde
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor	UO Destino
R	003562	0.1.00.000000	32.90.21	100.000.000,00	48091
Total				100.000.000,00	

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	100.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	32.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato	100.000.000,00

Subação

Subação

003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE



PARECER Nº 681/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR

Processo nº: SEF 13276/2020.

Ementa: Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar.

1. Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei originária da Diretoria de Planejamento Orçamentário que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 317/2020 (pág. 02), a respectiva Minuta do Projeto de Lei (pág. 03) e Anexo (pág. 04/05).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Constitucionalidade

A Constituição do Estado de Santa Catarina, incisos I e III do art. 71, outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.

Com isso em vista, verifica-se que a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, dispõe



que compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora do anteprojeto), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência específica para promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelos Decretos nº 1.325/2012 e 138/2015).

Sobre a proposta, observa-se que, nos termos da Exposição de Motivos que respalda a minuta do Projeto de Lei, para a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado.

Importante mencionar que a abertura de crédito suplementar torna-se necessária para incrementar o orçamento do Fundo Estadual de Saúde, que devido aos gastos com o enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19, ocorreu um déficit orçamentário necessitando desta forma de um novo aporte para o custeio visando o encerramento deste exercício.

Assim, verifica-se a legalidade da proposta na medida em que a autorização de crédito suplementar por meio de Lei, verificada a existência de recursos, encontra guarida nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que preveem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício (grifei).

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. Conclusão

Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o parecer.

Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



À decisão do Sr. Secretário

Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico

Acolho o Parecer COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda